



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 4.917, DE 2017 – DOEAL/MT DE 15.08.17.**

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Institui a Comenda Marechal Cândido Rondon na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Comenda Marechal Cândido Rondon como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

**Art. 2º** A medalha, que representa a comenda, trará no anverso a efígie do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e no reverso o Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso, circundado pelos dizeres ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO em caracteres versais e será suspensa de fita nas cores branca e azul.

§ 1º A medalha será acompanhada de miniatura roseta e do respectivo diploma.

§ 2º Além da miniatura e do diploma a que alude o § 1º, a Mesa Diretora da Assembleia manterá livro próprio em que se inscreverão todas as concessões agraciatórias, com dados de identificação da pessoa agraciada, da atividade que exerce na comunidade, da época da concessão e do motivo principal que a determinou.

**Art. 3º** A Comenda Marechal Cândido Rondon será concedida pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, após a indicação de Deputado Estadual.

§ 1º O diploma referido no § 1º do art. 2º terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 2º Cada Deputado Estadual poderá conceder até duas comendas por ano, por meio de indicação parlamentar.

**Art. 4º** A Comenda Marechal Cândido Rondon será entregue, sempre que possível, em sessão solene da Assembleia, a ser realizada em data próxima ao dia 05 de maio.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de agosto de 2017.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho  
1º Secretário - as) Dep. Guilherme Maluf  
2º Secretário - as) Dep. Nininho

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*